

## = L E I N° 697/2.022 =

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a concessão de auxílio-alimentação, na forma de Ticket, aos servidores ativos, efetivos, comissionados, e contratados, no âmbito da Administração Direta do Município de Anhumas, bem como firmar convênios e contrato para sua efetivação e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, na forma de “Ticket”, aos servidores ativos, em cargos efetivos, comissionados, contratados e conselheiros tutelares, no âmbito da Administração Direta do Município Anhumas.

**§ 1º.** Incluem-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de empregos que estejam cedidos a outras esferas, desde percebam seus vencimentos do Município de Anhumas e não recebam benefício equivalente no órgão de lotação.

**§ 2º.** O servidor que acumular cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação.

**Art. 2º.** O valor mensal do auxílio previsto nesta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º.** O Auxílio-Alimentação que trata a presente lei constitui-se em verba indenizatória, destinada a subsidiar custos com a alimentação dos servidores que se encontram em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 4º.** O Auxílio-Alimentação na forma de “Ticket”, não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 5º.** Fica fixado em 22 (vinte e dois), no mínimo, o número de dias trabalhados, mensalmente, para efeitos desta Lei.

**Parágrafo único .** Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.

**Art. 6º.** Não fará jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação o servidor que:

- I - ausentar-se injustificadamente aos serviços, ainda que por um turno;
- II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- III- desempenhar mandato classista;
- IV – estiver em licença para concorrer a mandato eletivo;
- V – afastar-se do serviço em virtude de atestado médico, superior a 03 (três) dias;
- VI – Licença por motivo de doença própria e do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.
- VII – Licença para tratar de interesses particulares;

**§ 1º -** A ausência do servidor, mediante apresentação de atestado médico será considerado como de efetivo exercício para efeito da presente lei, desde que não exceda em 3 (três) ausências no mês, independente da quantidade de atestados médicos apresentados.

**§ 2º -** Para fins de apuração das ocorrências de que trata o “caput” deste artigo, será levado em conta o mês anterior à concessão do Auxílio-Alimentação.

**§ 3º -** O crédito do Auxílio-Alimentação será disponibilizado até o dia 15 do mês subsequente ao trabalhado.

**Art. 7º.** O Auxílio-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do Município de Anhumas, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza para sua implantação, observando as normas relativas à licitação, bem como firmar convênios com os estabelecimentos comerciais locais, sem custo para o Município, até mesmo em atenção às disposições da Lei nº 00278/2008.

**Parágrafo Único.** Fica proibida a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, pelo sistema a que se refere a presente Lei, sob pena de reembolso ao erário público municipal e sua cassação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes na execução da presente lei correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto, que fica autorizado tendo como cobertura o superávit financeiro apurado no exercício de 2021.

**Art. 9º.** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 14 de Janeiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

*Publ. e Reg. em livro próprio nesta data*

**MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS**  
**Secretária**

# **= A U T Ó G R A F O N º 698/2.022 =**

(Projeto de Lei nº. 644/2022 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Anhumas – SP e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais, ativos, professores e contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, pelo índice de 11% (onze por cento).

**Art. 2º.** Todas as tabelas de referência salarial deverão ser adequadas nos termos do artigo anterior, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** Todos os Servidores que prestem serviços à Administração Pública Municipal, cujos vencimentos sejam menor que o Salário Mínimo Nacional, estabelecido pelo Governo Federal, terão os mesmos ajustados ao valor estabelecido, garantindo-se assim o cumprimento dos princípios constitucionais.

**§ 2º.** Para os professores da educação básica, o vencimento inicial, obedecer-se-á para sua fixação, o piso nacional, estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei complementar serão cobertas com recursos próprios já consignados no orçamento em vigor, suplementados se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 14 de Janeiro de 2022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

*Publ. e Reg. em livro próprio nesta data*

**MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS**  
**Secretária**

## = L E I N° 699/2.022 =

**Dispõe sobre:**

**“Revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos e dos servidores do Legislativo e da outras providências”.**

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os Subsídios do Presidente, dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito de Anhumas ficam revistos em 11,00 % (onze por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e das Leis Municipais 653/2020 e 654/2020, que fixou os subsídios dos agentes políticos do Executivo e Legislativo, respectivamente.

**Artigo 2º** - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Anhumas revisão geral anual no importe de 11,00% (onze por cento) nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 14 de Janeiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

*Publ. e Reg. em livro próprio nesta data*

**MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS**  
**Secretária**

## = L E I N° 700/2.022 =

“Dispõe sobre a estrutura político-organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF - revogando a Lei nº 692 de 10 de novembro de 2.021 e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, por esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, propositivo, fiscalizador e normativo para assuntos pertinentes as pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF é vinculado ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEF:

- I. Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II. Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. Deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual;
- VIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X. Eleger seu corpo diretivo;

XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XII. Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF será composto por 08 (oito) membros titulares, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, através dos respectivos órgãos:

a) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Turismo e Cultura;

c) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes titulares da Sociedade Civil por ela indicados, dentre as seguintes representações:

a) 01 (um) representante das Escolas Municipais;

b) 01 (um) representante das Crianças Matriculadas nas Instituições LUMEM e APAE;

c) 01 (um) representante das Famílias com Pessoas com Deficiência;

d) 01 (um) representante da Instituição que Abriga Pessoas Idosas;

**Parágrafo único.** Fica estabelecido a nomeação de um suplente para cada representante, em caso de vacância do membro no respectivo órgão, e serão todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os membros do COMDEF exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - Os representantes e suplentes dos órgãos públicos serão indicados por suas chefias.

**Art. 6º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porem consideradas de relevante serviço público.

**Art. 7º** - A Prefeitura do Município de Anhumas prestará ao COMDEF as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias nele representadas.

**Art. 8º** - Os órgãos da Administração Municipal deverão submeter previamente a manifestação do Conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 9º** - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 692 de 10 de novembro de 2.021..

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 14 de Janeiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

*Publ. e Reg. em livro próprio nesta data*

**MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS**  
**Secretária**



## = LEI COMPLEMENTAR Nº 701/2.022 =

“Institui o pagamento de gratificação ao servidor efetivo, designado Ouvidor Geral do Município nos termos da Lei nº 669/2021 de 14 de abril de 2021 e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação ao servidor, no cargo de provimento efetivo, que for designado para Ouvidor Geral do Município, com fulcro no artigo 7º, §1º, da Lei 669/2021 de 14 de abril de 2021.

**Art. 2º.** A gratificação será paga mensalmente, no percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento base do servidor, com jornada integral e desde que exerça a atividade, no mínimo, por trinta (30) dias.

**Art. 3º.** A presente gratificação não poderá ser acumulada com a designação de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 4º.** A gratificação não terá caráter permanente, podendo ser revista a qualquer tempo, sempre no interesse da administração e não se incorporará aos vencimentos, para quaisquer efeitos, especialmente, o quinquênio, exceto quanto ao 13º salário e abono de férias.

**Parágrafo único.** O servidor designado que estiver recebendo a gratificação quando da concessão de férias, não a perderá, no mês em que estiver de gozo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Fevereiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário

## = L E I N° 702/2.022 =

“Dispõe: Cria o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, acrescentando ao Anexo II da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, o cargo abaixo descrito, de provimento efetivo, que passa a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1.999 e suas alterações:

### ANEXO II QUADRO DE PESSOAL CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação do cargo	Jornada	Ref. Nível
01	Controlador Interno	40 h	21 A

**CARGO:** Controlador Interno.

**ESCOLARIDADE:** Formação Superior em Direito, Administração ou Ciências Contábeis.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES:**

I. Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II. Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

- III.** Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV.** Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V.** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI.** Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII.** Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;
- VII.** Acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX.** Averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;
- X.** Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.
- XI.** Ainda, as demais atribuições constantes da Lei 574/2017 de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre a fiscalização no Município, pelo sistema de Controle Interno.
- Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.
- Art. 3º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Fevereiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 703/2.022 =

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 574/2017, de 14 de junho de 2017 - Fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Anhumas, revogando a Lei nº 690/2021 de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 6º, Seção IV – Do recrutamento, instituição de função de confiança e lotação de servidores na Unidade Central de Controle Interno do Município – UCCI, art. 9º, da Lei nº 574/2017, de 14 de junho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e redação.

“**Art. 6º.** Fica criada, na estrutura administrativa do Município a Unidade Central de Controle Interno do Município - UCI, órgão central do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal e, excepcionalmente, os órgãos do Poder Legislativo, enquanto, este não dispuser de sistema próprio, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, podendo o Presidente da Câmara Municipal, requerer a sua designação por portaria, e terá a finalidade de”:

### **Seção IV**

#### **Do recrutamento e lotação de servidores na Unidade Central de Controle Interno do Município – UCCI.**

“**Art. 9º.** A nomeação para o exercício do cargo de Controlador Interno do Município, dar-se-á através de concurso público, cujos requisitos e atribuições estão dispostos em Lei específica da sua criação.

**Parágrafo único.** Os vencimentos do cargo mencionado no caput estão previstos na Lei da sua criação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 690/2021 de 27 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Fevereiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_  
**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 704/2.022 =

“Dispõe sobre o acréscimo do número de vagas para cargos e provimento efetivo, alterando o Anexo II, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a quantidade de vagas, junto ao Anexo II, da Lei nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, dos cargos abaixo descritos, de provimento efetivo, de conformidade ao que segue:

### ANEXO II QUADRO DE PESSOAL CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Quantidade	Ref./Nível	Denominação	Quantidade	Ref./Nível
Assistente Administrativo	05	15A/15 G	Assistente Administrativo	10	15A/15 G
Assistente Social	04	24A/24G	Assistente Social	05	24A/24G
Psicólogo	02	26A/26G	Psicólogo	05	26A/26G

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Fevereiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário

## = L E I N° 705/2.022 =

"Cria cargos de provimento em comissão, acrescentando ao anexo I da Lei nº 052/1999, 11 de maio de 1999, e extinguindo outros da mesma lei, e dá outras providências".

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e acrescidos junto ao Anexo I, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999, os seguintes cargos de provimento em Comissão:

### ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Nome	Ref./Nível
01	Diretor Municipal de Saúde	32 A
01	Diretor Adjunto de Saúde	27 A
03	Assistente Técnico	19 A

**Parágrafo único** – As atribuições dos cargos acima serão de direção, junto a Saúde Municipal, a seguir descritas:

**a) Diretor Municipal de Saúde:**

**Natureza do Cargo:** Especial;

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais;

**Requisitos para investidura:** Nível Superior Completo, preferencialmente na área da saúde;

**Área/Descrição:** Organiza e administra a saúde municipal. Gerencia e controla as atividades das unidades de saúde e órgãos do município, visando a eficiência da assistência.

**Atribuições:**

- Planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, também, planeja, desenvolver e executar as ações da vigilância sanitária e epidemiológica.

- Planejar, organizar, coordenar e dirigir todas atividades e órgãos da saúde municipal, médicos, dentistas, enfermagem, farmácia, vacinação, auxiliares em

geral, transporte de pacientes, para que a assistência a saúde atinja sua finalidade, com atendimento eficiente a todos os munícipes.

- Controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes na saúde municipal, coordenando as chefias dos departamentos e órgãos.
- Estabelecer rotinas par o bom funcionamento da saúde em todos os seus órgãos, com eficiência operacional, administrativa e financeira.
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das unidades de atendimento, do município.
- Controlar o quadro de servidores lotados nas unidades. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa.

**b) Diretor Adjunto de Saúde:**

**Natureza do Cargo:** Especial;

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais;

**Requisitos para investidura:** Nível Superior Completo, preferencialmente na área da saúde;

**Área/Descrição:** Auxilia e assessora na organização e administração da saúde municipal. Também, na gerência e controle das atividades das unidades de saúde e órgãos do município, visando a eficiência da assistência.

**Atribuições (Auxilia):**

- Planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, também, planeja, desenvolver e executar as ações da vigilância sanitária e epidemiológica.
- Planejar, organizar, coordenar e dirigir todas atividades e órgãos da saúde municipal, médicos, dentistas, enfermagem, farmácia, vacinação, auxiliares em geral, transporte de pacientes, para que a assistência à saúde atinja sua finalidade, com atendimento eficiente a todos os munícipes.
- Controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes na saúde municipal, coordenando as chefias dos departamentos e órgãos.
- Estabelecer rotinas par o bom funcionamento da saúde em todos os seus órgãos, com eficiência operacional, administrativa e financeira.
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das unidades de atendimento, do município.
- Controlar o quadro de servidores lotados nas unidades. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa.
- Outras atribuições designadas pelo Diretor Municipal de Saúde

**c) Assistente Técnico:**

**Natureza do Cargo:** Especial;

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais;

**Requisitos para investidura:** Nível Superior Completo;



**Area/descrição:**

Coordena toda a logística administrativa operacional do órgão, além das áreas burocráticas e rotineiras, assessorando e assistindo seus superiores.

**Atribuições:**

- Controla a entrada e recebimento de produtos, materiais, correspondências, no órgão, coordenando sua distribuição e destinação.
- Assessora seus superiores, quanto a criação de arquivos em geral e armazenagem de produtos e seus controles.
- Controlar as atividades desenvolvidas no seu setor de atuação, emitindo planilhas e relatórios, para as decisões gerenciais.
- Sugere, após estudos, o estabelecimento de rotinas para o bom funcionamento do órgão, do pessoal, visando eficiência operacional, administrativa e financeira.
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas dos setores que lhe forem afetos.
- Executa outras atribuições que lhe forem designadas pelos seus superiores.

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos abaixo, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999:

**ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Quantidade	Ref./Nível	Denominação	Quantidade	Ref./Nível
Assessor Administrativo	14	27 A/ 27 G	Assessor Administrativo	11	27 A/ 27 G
Assessor de Saúde	01	27 A/ 27 G	Assessor de Saúde	00	---

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Fevereiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 706/2.022 =

“Dispõe sobre: Abre de crédito adicional especial no orçamento em vigência, e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica incluído nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 673/2021 de 23 de junho de 2021 (Plano Plurianual 2022/2025), Anexos V e VI da Lei Municipal nº 674/2021 de 23 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o projeto abaixo discriminado:

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

041220003.2.0046 Manutenção de Consórcio Público - CIOP

3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

**Art. 2º** - Para a execução do referido projeto fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito adicional especial no valor de até R\$ 17.522,40 (dezessete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), cuja cobertura se dará através do superávit financeiro obtido pelo Município no exercício findo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Fevereiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário

## = L E I Nº 707/2.022 =

“Dispõe: Cria o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, alterando o Anexo II da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, o cargo abaixo descrito, de provimento efetivo, que passa a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1.999 e suas alterações:

### ANEXO II QUADRO DE PESSOAL CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação do cargo	Jornada	Ref. Nível
02	Procurador Jurídico	20 h	25 A

**CARGO:** Procurador Jurídico.

**ESCOLARIDADE:** Formação Superior em Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, comprovando-se atividade jurídica de, no mínimo 3 (três) anos, em efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES:**

I - representar o Município em juízo;

II - receber citações, intimações e notificações;

III- acompanhar o trâmite processual, comparecendo em audiências, como representante do Município;

IV - ajuizar ações contra terceiros e apresentar petições em processos em geral;

V - apresentar recursos até a última instância possível, junto aos Tribunais;

VI - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, autorizado pelo Prefeito Municipal;

VII - representar o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII- elaborar minutas de contratos, convênios ou outros termos;

- IX - exarar parecer sobre legalidade dos atos da administração municipal;
- X - estudar, analisar e interpretar dispositivos legais;
- XI - preparar informações e pareceres em processos e expedientes diversos;
- XII - Assessorar a Administração Municipal em questões técnicas de Direito;
- XIII - elaborar projetos de lei e suas mensagens, bem como decretos, portarias e atos normativos em geral;
- XIV - desenvolver outras atividades correlatas e/ou que venham a ser designadas por portaria do Secretário da pasta.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Fevereiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 708/2.022 =

“Dispõe sobre a reestruturação organizacional e modifica o Conselho Municipal de Cultura de Anhumas e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído, atendendo ao artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Anhumas, o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º:** O Conselho Municipal de Cultura é órgão normativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de cultura.

**Art. 3º:** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- a) formular a política municipal de cultura, definindo prioridades e acompanhando as ações de execução;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- c) propor modificações na estrutura da assessoria e órgãos da administração ligados à cultura;
- d) elaborar seu regimento interno;
- e) opinar sobre o orçamento municipal, no sentido de garantir melhoria orçamentária para a Assessoria Municipal de Turismo e Cultura;
- f) solicitar informações junto a órgãos públicos e iniciativa privada;
- g) opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, apresentando um plano de viabilidade.

**Art. 4º:** O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de:

- I – Um representante da Assessoria Municipal de Turismo e Cultura;
- II – Um representante da Assessoria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Câmara Municipal;
- IV – Um representante do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR);
- V – Um representante de entidades privadas do Município, ligadas a quaisquer tipos de artes (música, teatro, dança, ginástica, etc.)

§ 1º - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos ligados à Administração Municipal serão indicados e escolhidos pelos respectivos setores e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os conselheiros representantes e suplentes de entidades da sociedade civil e organizações privadas serão indicados pelos seus respectivos setores e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão o mandato de dois anos, admitindo-se a recondução.

§ 4º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O primeiro Conselho Municipal será empossado em até 60 dias, a contar da publicação desta lei.

§ 6º - O presidente do Conselho será eleito pelos demais membros nomeados e empossados.

**Art. 5º:** O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir desta data, o decreto de regulamentação desta lei e aprovação do regimento interno do conselho.

**Art. 6º:** A Prefeitura Municipal dará suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho.

**Art. 7º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 0324/2009 em sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 23 de Fevereiro de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 709/2.022 =

“Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal de Anhumas – Estado de São Paulo, a firmar repasse de subvenção social que especifica.”

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder repasse mensal no valor de R\$ 2.688,64 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) mensais, equivalente 2,21835 salários mínimos vigente, a título de Subvenção Social à **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, mantenedora **HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ 11.636.872/0001-67, registrada no CNSS sob o nº 740.092/6, com sede na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 2380, Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão repassadas através de convênios ou termo de convênio e cooperação, que segue no Anexo I, obedecidos os critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício, no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, Lei 13.019/14 e Instruções 02/08 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Março de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## ANEXO I

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANHUMAS/SP E A FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR O MUNICÍPIO O REPASSE DE VALORES PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE ESPERANÇA.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado **MUNICÍPIO DE ANHUMAS/SP** com sede na Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496, Centro – CEP 19580-000, inscrito no CNPJ 44.853.331/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adailton Cesar Menossi, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 15.566.722-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 069.916.648-98, residente e domiciliado a Rua Padre Sarrion, 277, Centro, Anhumas/SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO-CONVENENTE**, e definido como executor do Termo de Convênio de Cooperação entre o Município, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, Fundação Privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.872/0001-67, com sede e foro na Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 2380, Vila Euclides, Presidente Prudente/SP – CEP: 19013-050, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Felício Sylla**, doravante denominado **FUNDAÇÃO-CONVENENTE**, conforme previsto em Lei Municipal, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Convênio de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1** – O presente Termo de Convênio de Cooperação tem por objeto dar assistência ao Hospital de Esperança, garantindo o provimento de insumos médios hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação para pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito.

**1.2** – Fica o **MUNICÍPIO-CONVENENTE** formal e materialmente apto a utilizar os serviços públicos de Saúde prestados pelo Hospital de Esperança, condicionados ainda ao efetivo repasse dos valores fixados no presente Termo de Convênio de Cooperação, nas condições pactuadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** – Compete ao **MUNICÍPIO-CONVENENTE** repassar recursos financeiros, mensalmente, a tempo e modo, à **FUNDAÇÃO-**



**CONVENENTE**, independentemente de outras ajudas ou auxílios já concedidos, nos valores específicos.

**2.2** – Compete à **FUNDAÇÃO-CONVENENTE** repassar integralmente os valores provenientes do presente Termo de Convênio de Cooperação ao Hospital de Esperança, a fim de garantir o seu custeio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** – O valor mensal destinado à **FUNDAÇÃO-CONVENENTE** será de **R\$ 2.688,64 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** mensais, equivalente 2,21835 salários mínimos vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** – A liberação dos recursos financeiros será em parcelas mensais, a serem repassados até o último dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

**5.1** – O presente Termo de Convênio de Cooperação terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

**5.2** – A vigência do presente termo poderá ser alterada mediante solicitação da **FUNDAÇÃO-CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

### **CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** – A **FUNDAÇÃO-CONVENENTE**, prestará contas ao **MUNICÍPIO-CONVENENTE**, da seguinte forma:

**6.1.1** – A prestação de contas será mensal, através de relatório das atividades da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, assinada pelo Gestor do Hospital de Esperança.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.1** – O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do Município Convenente.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1** – Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**8.2** – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

**9.1** – Fica eleito o foro do município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Anhumas/SP, 02 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO-CONVENENTE**  
Prefeito Municipal de Anhumas  
**Adailton Cesar Menossi**

**FELÍCIO SYLLA**  
Presidente do Hospital de Esperança  
**FUNDAÇÃO-CONVENENTE**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

## **= L E I N° 710/2.022 =**

“Altera o artigo 3º, incisos I e II, §2º e artigo 4º, da Lei nº 650/2020 de 10 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 650/2020, de 10 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- 01 – Representante do órgão da Educação
- 01 – Representante do órgão da Saúde
- 01 – Representante do órgão de Finanças
- 01 – Representante do órgão da Assistência Social
- 01 – Representante do Departamento de Obras

II – Da Sociedade Civil:

- 01 - Representante de entidades de atendimento à idosos
- 01 – Representante de trabalhadores da Assistência Social
- 01 – Representante da terceira idade
- 01 – Representante de usuários de programas, projetos e benefícios da Política da Assistência Social
- 01 – Representante de entidades de atendimentos à crianças e adolescentes

§ 1º - (...)

§ 2º - Serão admitidas a participarem do CMAS, entidades da sociedade civil, devidamente constituídas, organizações de assistência à crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, usuários da Assistência Social, trabalhadores da Assistência Social e a outras pessoas e organizações que tem interesse em dar a sua contribuição ao interesse público, indicadas e nomeadas pelo Poder Executivo.

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão aprovados, nomeados e empossados, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Março de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I Nº 711/2.022 =

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a concessão da cessão de uso e comodato gratuito, do imóvel que especifica, à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”, revogando-se a Lei nº 0133/2001 de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Anhumas autorizado a renovar a concessão da Cessão de Uso e comodato gratuito, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo período de 20 (vinte) anos, sem despesas de certidões, taxas e impostos, do seguinte imóvel:

UM TERRENO DE FORMA RETANGULAR, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS, MEDINDO 6,90 METROS DE FRENTE POR 15,00 METROS DE FUNDOS, TOTALIZANDO 103,5 M<sup>2</sup>, CONTENDO UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM ATÉ 103,5 METROS QUADRADOS, NESTE MUNICÍPIO DE ANHUMAS, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFRONTANDO PELO LADO DIREITO DE QUEM DA RUA OLHA COM OSVALDO REMELLI, PELO LADO ESQUERDO COM O BANCO DO BRASIL E PELOS FUNDOS COM A GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL, FAZENDO PARTE DE UMA ÁREA MAIOR, ANEXA À MATRÍCULA Nº 7.041, REGISTRADA NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

**Art. 2º** - O objeto da presente Cessão, destina-se a abrigar Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujas despesas de manutenção ficarão as suas expensas.

**Art. 3º**- Havendo intenção da Cessionária em privatizar, terceirizar ou transferir os serviços para interessados, deverá ter prévia e expressamente autorização da cedente.

**Art. 4º** - Vencido o prazo da presente Cessão e não havendo prorrogação, o imóvel retornará à posse e domínio da Cedente, sem qualquer ônus e independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 0133/2001 de 21 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Março de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_  
**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 712/2.022 =

“Autoriza o Município de Anhumas a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Anhumas autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinadas à modernização de todo parque de iluminação pública municipal e a implantação de uma usina solar fotovoltaica - USF, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 09 de Março de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**



## **= L E I N° 713/2.022 =**

“Dispõe sobre alterações do art. 1º, da Lei Municipal nº 605/2018, de 14/03/2018, autorizando o aumento de repasse de subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus.”

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º, da Lei 605/2018, de 14/03/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social Anual, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao “Abrigo Lar de Jesus”, CNPJ 51.396.190/0001-49, em parcelas mensais mínimas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 23 de Março de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_  
**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 714/2.022 =

“Dispõe sobre o acréscimo do número de vagas para cargos e provimento efetivo, alterando o Anexo II, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a quantidade de vagas, junto ao Anexo II, da Lei nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, dos cargos abaixo descritos, de provimento efetivo, de conformidade ao que segue:

### ANEXO II QUADRO DE PESSOAL CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Quantidade	Ref./Nível	Denominação	Quantidade	Ref./Nível
Farmacêutico	02	26 A/26 G	Farmacêutico	03	26 A/26 G

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 23 de Março de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário

## **= L E I N° 715/2.022 =**

“Altera o artigo 1º da Lei nº 614/2018, de 15 de agosto de 2018, estabelecendo novo valor para a parceria com o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 614/2018, de 15 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º: Fica o Município de Anhumas autorizado a firmar com o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.956.704/0001-81, TERMO DE PARCERIA no valor de até R\$ 15.000,0 (quinze mil reais) mensais.”**

**Art. 2º** - A prorrogação da parceria, através do termo aditivo do convênio bem como o reajustamento do valor repassado se fazem necessários pelo fato de o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó ser referência para o Município, prestando assistência médica à população de Anhumas, em horários e dias em que não há atendimento na cidade, garantindo o acesso à saúde previsto constitucionalmente.

**Art. 3º** - Esta parceria obedece a Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, em especial o art. 31, com a inexigibilidade de chamamento público, em face de que o mencionado Hospital há anos vem prestando atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência a população de Anhumas, em complemento aos serviços prestados pelo SUS, garantindo assim, o princípio da economicidade.

**Art. 4º**-As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 23 de Março de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I Nº 716/2.022 =

“Dispõe sobre a reformulação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Anhumas/SP, criando o FUMTUR (Fundo Municipal do Turismo) e suas diretrizes e dá outras providências.”

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Anhumas.

**Art. 2º** - O COMTUR de ANHUMAS fica assim constituído:

### **I – Do Poder Público:**

- a)** 01 (um) representante do Turismo e Cultura;
- b)** 01 (um) representante da Educação;
- c)** 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- d)** 01 (um) representante do Esporte.
- e)** 01 (um) representante da Assistência Social.

### **II – Da Iniciativa Privada:**

- a)** 01 (um) representante de Restaurantes e Bares;
- b)** 01 (um) representante do Comércio;
- c)** 01 (um) representante dos Artesãos;
- d)** 01 (um) representante de Promotor de Eventos;
- e)** 01 (um) representante da Imprensa;

**Parágrafo único.** Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º** - A composição dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será da seguinte maneira:

**§ 1º** - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

**§ 2º** - O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º** - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**§ 4º** - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 5º** - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 6º** - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§ 7º** - Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**§ 8º** - As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário-Executivo.

**§ 9º** - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 4º** - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) os Planos Diretores, anuais ou tri anuais, que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

- II** – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III** – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV** – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V** – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI** – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;
- VII** – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX** – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- X** – Colaborar com a Prefeitura e suas Pastas nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI** – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII** – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII** – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV** – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV** – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI** – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII** – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XVIII** – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/2016;

**XIX** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

**XX** – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**XXI** – Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

**XXII** – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

**I** – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

**II** – Dar posse aos seus membros;

**III** – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**IV** – Convocar as reuniões;

**V** – Indicar o Secretário-Executivo e, quando necessário, o Secretário-Adjunto ou o seu vice-presidente;

**VI** – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

**VII** – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

**VIII** – Proferir o voto de desempate.

**Art. 6º** - Compete ao Secretário-Executivo:

**I** – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

**II** – Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

**III** – Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

**IV** – Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

**V** – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR, na “Casa dos Conselhos Municipais”; e,

**VI** – Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

**Art. 7º** - Compete aos membros do COMTUR:

**I** – Comparecer às reuniões quando convocados;

**II** – Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

**III** – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;



**IV** – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

**V** – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

**VI** – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

**VII** – Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

**VIII** – Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

**IX** – Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 8º** - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 01 (uma) vez a cada bimestre, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º dos artigos 1º e 12.

**§ 2º** - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º** - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 9º** - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**§ 1º** - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

**§ 2º** - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 10º** - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 11** - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 12** - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 13** - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 14** - As reuniões serão realizadas na “Casa dos Conselhos Municipais” com funcionários e materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 15** - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 16** - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

**Art. 17** - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

**Art. 18** - Fica criado o **Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR**, de natureza contábil vinculado ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura que tem por objetivo regulamentar as seguintes diretrizes:

**§ 1º** - Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

**I**- Dotação orçamentaria do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, facultado ao Prefeito a transferência à mesma rubrica, do montante pela cobrança de taxas de expedição de IPTU, ISS de hotéis, restaurantes, agências de viagem e similares;

**II**- Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais;

**III**- Rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes da aplicação de seus recursos ou do produto de operações financeiras;

**IV**- Auxílios, doações e contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;

**V**- Rendas públicas, produzidas pela arrecadação de taxas, cobradas pela exploração do patrimônio turístico do município e tarifas existentes ou que vierem a ser criadas atinentes ao setor turístico.

**Art. 19** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

- I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachê ou direitos;
- II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística no Município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - outras rendas eventuais.

**Art. 20** - O FUMTUR será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo do Município de Anhumas – COMTUR.

§ 1º - O Poder Executivo designará, entre os Bancos oficiais, o Agente Financeiro, responsável pela execução da política creditícia do FUMTUR.

§ 2º - Uma Comissão Fiscal, constituída por um representante da Contabilidade de Anhumas, um representante do Poder Executivo e um representante do poder legislativo encarregar-se-á da fiscalização do FUMTUR.

§ 3º - Os membros da Comissão de Fiscalização do FUMTUR, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerados prestadores de serviços de relevante valor social.

**Art. 21** - O FUMTUR terá um Diretor, integrante do quadro próprio de pessoal da administração pública, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo.

**Art. 22** - O FUMTUR realizará operações de crédito mediante as seguintes condições:

- I - Financiamento de até 80% (oitenta) do custo de cada projeto;
- II - Financiamento de operações de investimento fixo.

§ 1º - Poderá ser concedida carência de até 12 (doze) meses e amortização em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Para as operações de crédito de o FUMTUR considerar-se-á da correção monetária plena com base na taxa referencial ou outro índice oficial que venha a substituí-la, com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, conforme o caso.

**§ 3º** - As eventuais despesas bancárias e similares serão descontadas do valor a ser repassado ao tomador do financiamento.

**Art. 23** - Os recursos do FUMTUR poderão ser utilizados para subvencionar projetos classificados pelo Artigo 17º desta Lei desde que aprovados por 2/3 (dois terços) do COMTUR e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 24** - Fica facultado ao poder Executivo Municipal, de acordo com a avaliação dos recursos do FUMTUR, promover ajustes e alterações nos seus objetivos e nas normas para o seu financiamento, bem como, em última instância, a sua dissolução, tudo mediante competente autorização legislativa.

**Art. 25** - O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Art. 26** - Fica o Poder executivo autorizado a abrir os créditos adicionais até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), par atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

**Art. 28** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 691 de 10 de novembro de 2021.

**Art. 29** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 13 de Abril de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## **= L E I N° 717/2.022 =**

“Altera o Termo de Convênio constante no anexo I, cláusula terceira (das responsabilidades da Convenente – item 12), do artigo 2º, da Lei nº 606/2018, de 14 de Março de 2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Catadores de Recicláveis de Anhumas – ACARDA, e dá outras providências.”

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Termo de Convênio, anexo I, cláusula terceira (das responsabilidades da Convenente – item 12), do artigo 2º, da Lei nº 606/2018, de 14 de Março de 2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Catadores de Recicláveis de Anhumas, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos do anexo I, do Termo de Convênio:

“Art. 2º. Fica aprovada a minuta do Termo de Convênio, constante do Anexo I, que passa integrar a presente Lei, com a modificação da Cláusula Terceira, item 12 – Das Responsabilidades da Convenente:

**12** – Repassar o valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo a cada associado, que será utilizado para cobrir as despesas do Convênio.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 13 de Abril de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## **= L E I N° 718/2.022 =**

“Dispõe sobre: Institui e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Anhumas – COMSEA, de acordo com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e dá outras providências.”

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de Anhumas com caráter consultivo, construindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, de Anhumas, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Anhumas, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas propor e pronunciar-se sobre:

**I** - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

**II** - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**III** - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

**IV** - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

**V** - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

**VI** - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

**VII** - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

**VIII** - Produzir conhecimento e acesso à informação;

**IX** - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

**X** - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

**XI** - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

**XII** - Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**XIII** - Elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar - COMSEA.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas será composto por no mínimo 14 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes dos órgãos que constituem a sua estrutura.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta, junto as entidades e associações existentes no município e que farão as indicações.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes no COMSEA, será de dois anos, admitida a recondução.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas, na reunião posterior à falta com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) escolhido por seus pares da representação da sociedade civil.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 10** - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos municipais existentes.

**§ 11** - A Participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º** - O COMSEA de Anhumas/SP será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

**I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:**

**a)** 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Assistência Social;

**b)** 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Educação;

**c)** 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**d)** 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Saúde;

**e)** 1 (um) representante Municipal de Finanças;

**II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:**

**a)** 2 (dois) representante do Comércio e Indústria;

**b)** 1 (um) representante de Associações Cíveis;

**c)** 2 (dois) representantes de Movimentos Religiosos e ou Associações Cíveis;

**d)** 3 (três) representantes de Pais de Alunos das Escolas Locais;

**e)** 2 (dois) representante de Associação de Produtores Rurais de Anhumas;

**Art. 6º** - A composição diretiva do COMSEA de Anhumas/SP será a seguinte:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Secretário Executivo

**Parágrafo único.** O Presidente e vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e o secretário indicado pelo Presidente.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§ 2º** - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 9º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Anhumas elaborará o seu próprio regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 11 de Maio de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 719/2.022 =

**“SUMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO, QUANDO EM DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS- SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias e adiantamentos para os servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Legislativo de Anhumas, quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

**Artigo 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

I – Viagem a Serviço: a locomoção do servidor público para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse do Legislativo fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado;

II – Diária: a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação do servidor público ou agente político do Legislativo, quando em viagem a serviço ou em atribuição constitucional;

III - Adiantamento ao servidor público ou ao agente político do Legislativo, a importância estimada, em dinheiro, para custeio de despesas com viagem a serviço ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do Município, destinada à cobertura de gastos com transporte, alimentação, estadia e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente;

IV – Serviço externo, o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor público ou do agente político do Legislativo, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas;

V – Servidores Públicos, os efetivos, contratados ou comissionados;

VI – Agentes Políticos consideram-se: o Presidente da Mesa Diretora e Vereadores em pleno exercício do mandato;

**Artigo 3º** - Serão concedidas diárias aos agentes políticos do Legislativo, quando em viagens pertinentes a atribuição constitucional do parlamentar e/ou nas seguintes hipóteses:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Anhumas;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Anhumas;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Anhumas;

**Artigo 4º** - O servidor público ou agente político do Legislativo que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação.

§ 1º - A locomoção do servidor público ou agente político do Legislativo será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2º - O servidor público ou agente político do Legislativo fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período em que esteve fora do município, para efetivação das diárias concedidas.

§ 3º - A critério do Presidente da Mesa Diretora, e desde que previamente autorizado, o servidor público ou agente político poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, fazendo jus ao Auxílio Transporte, disciplinado nesta lei.

**Artigo 5º** - O servidor público ou agente político do Legislativo que receber diária ou adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de três dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor público ou agente político do Legislativo retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o caput deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

**Artigo 7º** - Na hipótese de viagem que tenha interesse público, realizada em caráter de urgência, na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária ou adiantamento, poderá o servidor público ou agente político do Legislativo deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

**Artigo 8º** - As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias será efetuado somente através de transferência bancária ou depósito direto na conta do solicitante, devendo estar disponível até vinte e quatro horas (24) antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.

**Artigo 9º** - Caberá o pagamento de diária sempre que o servidor público ou agente político do Legislativo se deslocar do município, para uma distância mínima de setenta quilômetros, e por período igual ou superior 24 horas consecutivas.

**Artigo 10º** – As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do servidor público ou agente político do Legislativo levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.

**Artigo 11º** – Serão concedidas diárias aos sábados, domingos,

feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

**Artigo 12º** – O beneficiário da diária prevista nesta lei deverá , no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o efetivo deslocamento, podendo ser através de bilhetes de passagens, cartões de embarques, ou qualquer outro meio idôneo que comprove a viagem, desde que aceito pela Autoridade Competente.

**Artigo 13º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 14º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 11 de Maio de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

# ANEXO I

## TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

### a) AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Distancia	s/ pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	150,00	-
Acima de 100 Km	200,00	350,00
Capital do Estado	400,00	650,00
Capital Federal	600,00	1.000,00

### b) SERVIDOR PÚBLICO

Distancia	Valor Sem Pernoite	Com Pernoite
<b>Em viagem de 70 km até 200 km</b>	R\$ 140,00	R\$ 300,00
<b>Em viagem de 201 km até 500 km</b>	R\$ 200,00	R\$ 400,00
<b>Em viagem acima de 501 km –</b>	R\$ 320,00	R\$ 600,00

## = L E I Nº 720/2.022 =

**Súmula:**      **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS A FAZER DOAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a fazer doação em favor da Prefeitura Municipal dos bens relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º**- Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a proceder a destruição dos bens inservíveis relacionados no Anexo II, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Artigo 3º** - Com a presente doação e destruição, ficam desincorporados do patrimônio permanente da Câmara Municipal os bens constantes dos Anexos I, e II, elaborados pela Comissão de Verificação e Avaliação dos Bens da Câmara, nomeada pela Portaria 199/2022 de 04 de Janeiro de 2.022, autorizando o setor de patrimônio e contabilidade a procederem à baixa dos respectivos valores lançados em seus registros.

**Artigo 4º** - A doação constante no Artigo 1º da presente Lei, será efetuada, mediante expedição de documento comprovando a entrega dos bens em favor da Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º** - A destruição dos Bens Inservíveis constantes do Artigo 2º da presente Lei serão efetivadas mediante a lavratura da respectiva Ata de Destruição pela Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

**Artigo 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 15 de Junho de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

# ANEXO I

## BENS PATRIMONIAIS

### PARA TRANSFERENCIA À PREFEITURA

Nº	DESCRIÇÃO	DT AQUIS.	VALOR R\$
080	MESA SECRETÁRIO	14/05/98	134,00
082	MESA SECRETÁRIO	14/05/98	134,00
084	MESA SECRETÁRIO	14/05/98	134,00
087	MESA SECRETÁRIO PVC	14/05/98	135,00
154	UNIDADE COND. YORK 12.000 BTUS	30/01/09	656,18
155	UNIDADE COND. YORK 12.000 BTUS	30/01/09	656,18
156	UNIDADE EVAP H.W.YORK 12.000 BTUS	30/01/09	383,82
157	UNIDADE EVAP H.W.YORK 12.000 BTUS	30/01/09	383,82
178	CADEIRA R-5.000 G-BR	02/03/09	124,00
179	CADEIRA R-5.000 G-BR	02/03/09	124,00
180	CADEIRA R-5.000 G-BR	02/03/09	124,00
181	CADEIRA R-5.000 G-BR	02/03/09	124,00
182	CADEIRA R-5.000 G-BR	02/03/09	124,00
183	CADEIRA R-5.000 G-BR	02/03/09	124,00
185	CADEIRA R-5.000 G-BR	02/03/09	124,00
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 3.485,00</b>



## ANEXO II BENS PATRIMONIAIS INSERVIVEIS

Nº	DESCRIÇÃO	DT AQUIS.	VALOR R\$
76	CADEIRA PRESIDENTE	30/10/97	205,00
132	LINHA TELEFONICA 3286-1164	25/06/01	400,00
147	TV 20 P. LG RP-20C2-R	09/06/06	450,00
151	IMPRESSORA 3920	27/12/07	190,00
163	REBITADEIRA P/4 BITOLAS PROFISSIONAL	13/02/09	19,00
165	SUORTE P/ TV/VIDEO/DVD 14 A 21"	13/02/09	49,00
229	COMPUT. 3.05 HZ-ASUS-4GB HD500	24/11/10	1.624,50
238	IMPRESSORA M. F. HP DESKJET 2050	10/08/11	210,00
246	DVR 16 CANAIS WDI DCRE	27/11/14	2.080,00
266	APARELHO CELUL. MOTO. XT 1626 MOTO G4	26/01/17	1.290,00
267	APARELHO CELUL. MOTO. XT 1626 MOTO G4	26/01/17	1.290,00
268	APARELHO CELUL. MOTO. XT 1944 MOTO E5	30/07/18	899,00
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 8.706,50</b>

## = L E I N° 721/2.022 =

“Dispõe sobre alterações no Conselho de Alimentação Escolar – CAE, revogando a Lei nº 099/2001 de 28 de março de 2001, e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município;
- II – 2 (dois) representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação local;
- III – 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;
- IV – 2 (dois) representantes indicados por Entidades Cívicas Organizadas, da Localidade.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto de Prefeito

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato de substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa plausível, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no mesmo exercício, terá sem mandato extinto, declarado pelo Presidente, que convocará o respectivo suplente, dando-lhe posse imediata.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das competências descritas no artigo 5º. desta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral;

II – O exercício do mandato do Conselheiro do CAE, é constituído serviço público relevante e não será remunerado.

III – As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV – Na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município.

V – As decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas nesta Lei.

VI – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

VII – As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 4º** - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

**Art. 5º** - Compete o CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – Comunicar a Entidade-Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – Apreçar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas nesta Lei;

- IX – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar da equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;
- XI – Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII – Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII – Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;
- XV – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica na PNAE.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 15 de Junho de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## **= L E I N° 722/2.022 =**

**DISPOE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

#### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º** - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

- III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana.
- VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII - Reestruturar os serviços administrativos;
- IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I o orçamento fiscal;
- II o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

## **Seção II Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

**Art. 5º** - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2022.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de Agosto de 2022.

**Art. 7º** - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (hum virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Art. 9º** - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único**- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 10º** - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 11** - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 12** - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Art. 13** - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

**Art. 14** - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I Órgão orçamentário;
- II Função de governo;
- III Grupo de natureza de despesa.

**Art. 15** - Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2023, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de munícipes devidamente identificados.

**Art. 16** – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- III - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VI - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- VII - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- VIII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes, ressalvadas as doações em comemorações incorporadas patrimônio cultural, bem de natureza imaterial, desde que autorizadas por lei específica, a exemplo do Aniversário da Cidade, Páscoa, Dia das Crianças, Natal, etc;;
- IX - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

**Art. 17** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**Art. 18** - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 19** - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 20** - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 21** - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 22** – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, permitido a transferência para outra Instituição bancária apenas o valor referente a folha de pagamento, caso esta seja a detentora dos direitos.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 23** - As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - Revisão ou aumento na remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26** - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 27** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo único . Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 28** – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 29** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 30** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 29 de Junho de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 723/2.022 =

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 no Município de Anhumas - SP, e dá outras providências”.

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Anhumas, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes, inadimplentes e os autos de infrações lançados ou não, que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste município.

**Parágrafo único** - O REFIS será administrado pela Lançadoria da Prefeitura Municipal e não se aplica aos créditos tributários do exercício corrente.

**Art. 2º** - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pela UFM – Unidade Fiscal do Município.

**Art. 3º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§ 1º** - A opção será formalizada a partir de 18 de julho de 2022 a 18 de outubro de 2022, dentro da escala do art. 4º.

**§ 2º** - O prazo tratado no § 1º poderá ser prorrogado, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato, mediante aprovação legislativa.

**Art. 4º** - Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

**I - PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DOS DEBITOS NÃO ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL ANTERIORES:**

- a) 100% (cem por cento) para pagamento até 18 de outubro de 2022, corrigidos pela UFM;
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 18 de julho de 2022, estando adimplente ou inadimplente corrigido pela UFM.

**II - PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DOS DEBITOS JÁ ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL ANTERIORES:**

- a) 50% (trinta por cento) sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados, referentes a REFIS anteriores, estando adimplentes ou inadimplentes, corrigidos pela UFM, para pagamento até 18 de outubro de 2022.

**III - PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DEBITOS NÃO ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL ANTERIORES:**

- a) 90% (noventa por cento) para pagamento em até 06 meses;
- b) 80% (oitenta por cento) para pagamento de 07 a 12 meses;
- c) 70% (setenta por cento) para pagamento de 13 a 24 meses;

**IV – PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DEBITOS ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL ANTERIORES:**

- a) 30% (vinte por cento) para pagamento em até 48 meses, quando se tratar de saldo devedor remanescente referente a parcelamentos de REFIS anteriores corrigidos pela UFM;

**§ 1º** - Cada parcela não poderá ser inferior a 15 (vinte) UFMs, quando se tratar de dívida ativa, não incidindo a cobrança de honorários.

**§ 2º** - Nos débitos já ajuizados, incidirão custas e despesas processuais e, havendo citação válida na execução, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor acordado, e parcelados, nas condições desta lei.

**§ 3º** - Os pagamentos efetuados em consonância com o art. 4º, e seus respectivos incisos, poderão ser efetuados mediante pagamento com cartão de crédito em até 12 (doze) parcelas sucessivas.

**§ 4º** - Nos pagamentos efetuados sob as condições do parágrafo anterior mediante cartão de crédito, incidirão juros sobre às parcelas, a saber, 10,57% em parcela única, 9,33% em 02 (duas) parcelas, 7,09% em 03 (três) parcelas, 5,96% em 04 (quatro) parcelas, 5,28% em 05 (cinco) parcelas, 4,82% em 06 (quatro) parcelas, 4,54% em 07 (sete) parcelas, 4,27% em 08 (oito) parcelas, 4,05% em 09 (nove) parcelas, 3,88% em 10 (dez) parcelas, 3,73% em 11 (onze) parcelas e 3,60% em (doze) parcelas.

**Art. 5º** - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 049/98 e leis complementares.

**Art. 6º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

**Parágrafo único** - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Lançadoria Municipal, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pela Lançadoria Municipal.

**Art. 8º** - O contribuinte será excluído do REFIS, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

**Art. 9º** - Fica garantido o benefício do REFIS, instituído por esta lei aos contribuintes que retirarem senhas até 18 de outubro de 2022, último dia do Programa, junto a Lançadoria Municipal.

**Art. 10** - Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta lei, bem como os acordos não cumpridos, inadimplentes serão encaminhados



ao rol de mal pagadores, dos quais o contribuinte terá seu nome negativado no sistema Serasa Express.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 29 de Junho de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 724/2.022 =

“Institui o Fundo Municipal do Idoso de Anhumas, e dá outras providências.”

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Anhumas.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso do Município de Anhumas será gerenciado pelo Órgão Gestor da Assistência Social a qual se vincula ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Anhumas - CMDI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso do Município de Anhumas:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010,

alterada pela Lei Federal nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

**VII** - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

**VIII** - as receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", com CNPJ próprio e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município de Anhumas destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** O órgão gestor municipal da Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias suplementadas se necessários.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos dos artigos 16, 17 e 18 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 358/2010 de 19 de Janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 29 de Junho de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**

## = L E I N° 725/2.022 =

“Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal de Anhumas a firmar convênio com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP e dá outras providências.”

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Anhumas autorizado a firmar convênio e celebrar contrato com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos, inscrita no CNPJ sob nº 44.862.407/0001-01, com sede à Rua Thomaz Matheus, 500 – Jardim Itapura, na cidade de Presidente Prudente/SP, visando à prestação de atendimento aos deficientes visuais do Município encaminhados através do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A assistência a ser prestada pela Associação compreende a orientação “in loco” da rede de atendimento aos deficientes, visitas, atendimentos domiciliares, grupos psicossociais para trabalho com as famílias, uso de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) a ser oferecido de acordo com a necessidade de cada deficiente em específico, objetivando garantir condições para o desenvolvimento de seus potenciais, proporcionando a integração ao meio social, como o acolhimento, braille, soroban, informática, orientação e mobilidade, entre outras.

**Art. 3º** - O Município repassará à Associação contratada o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada deficiente a ser encaminhado aos serviços referentes à assistência objeto desta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica ainda o Município de Anhumas, autorizado a fornecer o transporte aos deficientes que vierem a ser atendidos pela Associação.

**Art. 4º** - O atendimento terá início a partir do mês de Agosto de 2022, após a devida celebração do ajuste entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Anhumas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP. 27 de Julho de 2.022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
**Secretário**